

Portaria 04/2021 - Presidência do Cisdeste

Delega competência do Presidente ao Secretário Executivo e Assessor Jurídico e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** do Consórcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - Cisdeste, no uso das duas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei n. 11.107/2005 e com o Decreto Regulamentador n. 6.017/2007;

Resolve:

Art.1º. Delegar ao Secretário Executivo poderes previstos no art. 16 do Regimento Interno para:

- I. contratar fornecedores;
- II. representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, serventias notariais e registrais, indústrias, comércios, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, fundações, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for;
- III. emitir e assinar recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários;
- IV. assinar contratos, distratos, aditamentos, averbações, cancelamentos e/ou baixas e o que mais preciso for;
- V. assinar, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados;
- VI. representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho, Comum e Federal, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais, representar em audiências, nomear prepostos, prestar declarações e esclarecimentos, produzir provas;
- VII. promover contestações;
- VIII. participar de tomadas de preços, cartas-convite;
- IX. competência para homologar licitações, assinar contrato administrativo e notas de empenho até R\$ 20.000,00, assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP;

representá-la ainda junto ao INSS, companhias telefônicas fixa e móvel em geral, ANATEL, Oi-TELEMAR, CEMIG, ECT, CESAMA, DETRAN, Bancos Públicos e Privados, Consórcios, órgãos da Receita Federal e Estadual e Previdenciária, Seguradoras em Geral;


- XI. constituir advogado com a cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerer, recorrer, transigir, desistir;
- XII. propor e variar ações;
- XIII. contestá-las;
- XIV. defender os direitos e interesses do consórcio outorgante, tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato.

Art. 2º Fica delegado ao Assessor Jurídico, em conjunto ou separadamente com o Secretário Executivo, competência para homologar licitações, assinar contrato administrativo e notas de empenho até R\$ 20.000,00.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Executivo e Assessor Jurídico, entre 04 de janeiro de 2021 e a data da publicação da presente Portaria, no que se refere às competências que lhes foram delegadas no art. 1 e art. 2.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2021



EDSON TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE / CISDESTE